

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispensar as renúncias de receita relativas a ações de enfrentamento de calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, durante a vigência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos do decreto legislativo de que trata o § 1º do art. 65 desta Lei Complementar, em parte ou na integralidade do território nacional, e até o terceiro exercício financeiro seguinte ao fim de sua vigência, das exigências do art. 14 desta lei complementar.

**Autor:** Deputado MAURICIO MARCON

**Relator:** Deputado GILSON DANIEL

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2025, de autoria do nobre Deputado Maurício Marcon, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispensar as renúncias de receita relativas a ações de enfrentamento de calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, durante a vigência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, em parte ou na integralidade do território nacional, e até o terceiro exercício financeiro seguinte ao fim de sua vigência, das exigências do art. 14 da mesma lei.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; de Finanças e Tributação



(mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é de prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O projeto submetido ao crivo desta Comissão busca alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal para dispensar das exigências do art. 14 as renúncias de receita relativas a ações de enfrentamento de calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, durante a vigência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, pelo prazo que especifica.

Ao art. 14 é o dispositivo segundo o qual a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

*I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária [...] e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II – estar acompanhada de medidas de compensação [...] por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

O que o projeto intenta, portanto, é afastar a necessidade de cumprimento do art. 14, nas hipóteses de renúncia de receita relativa a ações de enfrentamento de calamidade pública e de seus efeitos sociais e



econômicos, durante a vigência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

Segundo o autor, a medida é importante para recuperação de áreas afetadas por calamidade pública, como a ocorrida no Rio Grande do Sul em maio de 2024, pois, sem essa alteração, a concessão de isenções às empresas que realizem obras e que recebam créditos tributários como forma de pagamento fica impossibilitada.

A proposta nos parece pertinente e meritória, pois essa flexibilização é fundamental para que o poder público possa adotar medidas ágeis e eficazes de apoio à população e à economia em situações excepcionais, sem com isso comprometer a responsabilidade fiscal a longo prazo. Ao prever um prazo estendido para essas renúncias, o projeto reconhece que os efeitos de uma calamidade ultrapassam o período imediato do evento, garantindo instrumentos legais para a reconstrução social e econômica dos territórios afetados.

Nesse sentido, naquilo que compete a esta Comissão se manifestar, **voto pela aprovação do PLP nº 11, de 2025.**

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.

Deputado GILSON DANIEL  
Relator

